

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Por este instrumento particular de locação de equipamentos, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Desembargador Sampaio, N.40, Sala 801 a 806 – 8º andar Top Center, Cidade de Vitória ES, CEP 29.055-250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.167.864/0001-11, neste ato representado na forma estabelecida em seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **WUDSON FARIA BARBOSA (PRINT & CEL MANUTENCOES, SUPRIMENTOS E ACESSORIOS)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Ilhéus, Nº 18 Barcelona Serra/ES, CEP 29166-028 - Serra/ES, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **48.445.899/0001-82**, neste ato representado na forma estabelecida em seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm certo e ajustado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**O LOCADOR** é legítima proprietária e possuidora do(s) seguinte(s) equipamento (s) abaixo e entregues em perfeito estado:

1 – Impressora Multifuncional Canon IR1643 SERIAL Nº: 35C31552 – CONTAGEM PÁGINAS: 20

1 – Impressora Multifuncional Canon IR1643 SERIAL Nº: 35C31466 – CONTAGEM PÁGINAS: 20

1 – Impressora Multifuncional Canon IR1643 SERIAL Nº: 2TQ15379 – CONTAGEM PÁGINAS: 42.218

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** cede impressora, como cedido tem, à **LOCATÁRIA**, o(s) equipamento(s) referido(s) na cláusula anterior.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **LOCATÁRIA** utilizará os equipamentos objeto deste contrato para o uso exclusivo ao fim que se destina, e tem as seguintes obrigações relacionadas à locação:

3.1 Usar o equipamento corretamente, e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

3.2 A **LOCATÁRIA** não está autorizada a retirar o equipamento do endereço que consta no CNPJ sem aviso prévio e autorizado por escrito pelo **LOCADOR**.

3.3 Manter visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a empresa prestadora de locação;

3.4 Defender e fazer valer todos direitos de propriedade e de posse da empresa locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da empresa locadora sobre os equipamentos;

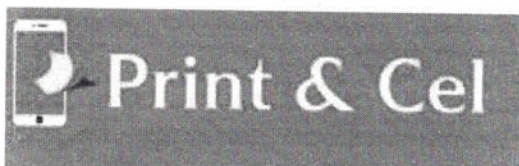
3.5 Comunicar imediatamente à empresa locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

3.6 Permitir acesso de pessoas autorizadas da empresa locadora para realização da manutenção e reparos do equipamento e, ainda, para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

3.7 Não é permitido que terceiros não autorizados ou credenciados pela empresa locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.

Paula Bast

Wudson



3.8 O **LOCADOR** se compromete a atender o chamado para manutenção enviada via e-mail [financeiro@printecel.com.br](mailto:financeiro@printecel.com.br), em um prazo Máximo 48 horas úteis após o recebimento para solucionar o problema, caso não seja solucionando o problema, fica estabelecido a troca por outra impressora igual ou similar ao modelo.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá vigência de um prazo mínimo de 12 (Doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

4.1 O valor da franquia monocromática mensal do contrato será R\$1.460,00 (Um mil e quatrocentos e sessenta reais) por mês, que dará direito uma franquia de até 20.000 (Vinte mil) cópias/impressões p/b por mês não sendo acumulativos.

4.2 Caso exceda, a **LOCATÁRIA** pagará o valor R\$0,06 (Seis centavos) por cópia/impressão excedida.

4.3 Será incluso no contrato o serviço de mão de obra para manutenção das impressoras próprias, sendo cobrado a parte apenas suprimentos e troca de peças caso haja necessidade.

4.4 Caso haja interesse em renovação contratual após o prazo de vigência 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, onde será negociado o valor de reajuste à época, isso levando em conta valores contratados, não índices e percentuais.

4.5 Vencimento será mensal, ficando a data estabelecida o dia 24 (Vinte e quatro) de cada mês, tendo início o primeiro pagamento antecipadamente com boleto para 30 de janeiro de 2023.

4.6 Em caso de inadimplência maior que 30 (Trinta) dias, o **LOCADOR** poderá retirar os equipamentos citados acima na cláusula primeira, e ficará rescindido o contrato e a **LOCATÁRIA** ficará sujeita a mesma multa da Clausula 4.1 pelo motivo quebra de contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A **LOCATÁRIA** após ter verificado o perfeito estado de conservação em que se encontra(m) o(s) equipamento(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, obriga-se a utilizá-los, apenas para o objetivo avençado, e devolvê-la no mesmo estado que recebeu.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

A **LOCATÁRIA** declara receber o(s) equipamento(s), aceitando em todos os seus termos o presente contrato, que obriga seu integral cumprimento as partes contratantes e seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Durante a locação, o **LOCADOR** se responsabiliza pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças que se desgastarem pelo uso ou defeito de fábrica, com técnicos especializados com prazo estipulado na cláusula 3.8 desde contrato.

Não estarão cobertas pela garantia contratual, as peças que por ventura vierem a ser danificadas pelo mau uso do equipamento por parte do operador do equipamento ou por danos causados pela rede elétrica ou pelas instalações elétricas do cliente.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCATÁRIA** nos seguintes casos:

UPP  
Pal. Bet  
Kimmur





- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de falência/recuperação da LOCADORA, sem prejuízo das ações derivadas dessas situações;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação do **LOCADOR** para com a **LOCATÁRIA**;

**CLÁUSULA NONA:**

Declaram as Partes contratantes que o presente contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, joint-venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste termo, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte;

**CLÁUSULA DÉCIMA:**


Os contratantes elegem o foro de Vitória/ES, para a solução de qualquer controvérsia que porventura, surgir em decorrência deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

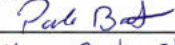
Vitória/ES, 24 de janeiro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DO ESPIRITO SANTO**  
 LOCATÁRIA

Marcelo M. Simonetti  
 Diretor Presidente  
 CORE-ES 1009/CRA-ES 0210

  
 \_\_\_\_\_  
**WUDSON FARIA BARBOSA 05527045718**  
**PRINT & CEL MANUTENCOES, SUPRIMENTOS E ACESSORIOS.**  
 LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Paulo Henrique Paula Filho  
 \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Marília Similley de S. Marques  
 \_\_\_\_\_

